LEI COMPLEMENTAR Nº 1.083 DE 20 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre alteração no Quadro de Pessoal da Prefeitura que especifica e dá outras providências correlatas.

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica alterado o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, do anexo I da Lei Complementar n° 1.021/2007, o item Médico Oftalmologista, passando a ter a seguinte redação:

Cargo de provimento efetivo	Qtde	Padrão inicial	Requisitos mínimos para provimento	Atribuições sumárias
Médico Oftalmologista	02	14-A	Ensino Superior completo em Medicina, com habilitação especifica em oftalmologia e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM	Desempenhar as atribuições próprias da profissão, regulamentada por lei federal, conforme seu estatuto, manual, regulamento etc, perante as unidades administrativas da Prefeitura.

Artigo 2° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 20 de outubro de 2008.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 20 de outubro de 2008.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração